

1.
12

LEI Nº 262 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI,
faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do municí-
pio de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, discriminados pelos 1
anexos integrantes desta lei, que estima a receita em

E fixa a despesa em R\$ 3.236.651,32

Para o exercício de 1999 R\$ 3.236.651,32

Artigo 2º. A receita será realizada mediante arrecada-
ção dos tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes /
de renda, na forma da legislação em vigor (ANEXO I) e das
especificações constantes do anexo II. E seus sub-anexos,
de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.232.150,09
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 58.432,09
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
" PATRIMONIAIS	R\$ 54.412,40
" AGROPECUÁRIAS	R\$ 343,38
" INDUSTRIAS	R\$ 257,37
" DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
" TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 2.111.858,10
" DIVERSAS	R\$ 6.786,75

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.004.501,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 12.317,68
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 36.910,62
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 954.633,68
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 639,25

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III ao VIII e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I. Despesas por Órgãos de Governo e de administração

01. Câmara municipal R\$ 258.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02. GABINETE DO PREFEITO R\$ 120.729,73

03. SECRETARIA DE ADM. GERAL R\$ 345.642,39

04. " " " FINANCEIRA R\$ 135.292,12

05. " " OBRAS E SERVIÇOS PÚBL. R\$ 721.718,23

06. " " EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER 1.028.914,20

07. " " SAÚDE E VIGILÂNCIA SANT. 349.955,96

08. " " MUN. DE EST. E RODAGEM R\$ 145.128,73

09. SERVIÇO SOCIAL DO MUNÍPIO R\$ 56.291,89

10. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO R\$ 74.978,07

TOTAL → R\$ 3.236.651,32

II. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA R\$ 258.000,00

02. JUDICIÁRIO R\$

03. ADM. SUPERIOR PLANEJ. GLOBAL R\$ 385.784,40

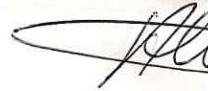
04. AGRICULTURA R\$

05. COMUNICAÇÕES R\$ 115.386,64

06. DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBL. 25.663,88

07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL R\$

08. EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 1.028.914,20



10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	519.041,63
11. INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO	R\$	
12. RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	
13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	546.421,32
14. TRABALHO	R\$	
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	137.326,45
16. TRANSPORTE	R\$	145.128,73

TOTAL GERAL — R\$ 3.236.651,32

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir os ditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I. Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II. DO & OI do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação especificadas, utilizando como recursos o definido no item I do artigo 01 combinado com o artigo 03 ambos do artigo 43 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

III. Atender a insuficiência nas dotações destinada a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item do artigo 01 do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único. Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito

pôr (ento) do total das receitas, subtraindo-se des-
te o montante das operações de crédito classificas-
das como receitas de capital.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da admi-
nistração, poderá designar órgãos para movimentar do-
tações atribuídas as unidades Orçamentárias, inclusi-
ve com a mutação e criação de código de conta de recei-
ta e código de elemento de despesa.

Artigo 7º - O Orçamento - Programa Analítico, deverá
ser aprovado e sancionado pelo executivo municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro
de 1.999.

Gabinete da Prefeita municipal de Santo Antônio
de Lisboa (PI), 15 de setembro de 1.998.

Luizomir Rodrigues da Silva
Prefeita municipal

Registrada: em 02/12/98

Elaineira de Moura Lima

Secretária